



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 47596/2025/MF

Brasília, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1113/2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda FERNANDO HADDAD, a respeito do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025”.

A propósito, em complemento ao OFÍCIO 41436/2025/MF, de 18 de julho de 2025, encaminho a resposta ao item 7, fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme consta no Ofício nº 47700.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 18/08/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53119301** e o código CRC **3B613434**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003162/2025-39.

SEI nº 53119301



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 47609/2025/MF

Brasília, 18 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1133/2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda FERNANDO HADDAD, ouvido o Banco Central do Brasil, sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores”.

A propósito, em complemento ao OFÍCIO 3454/MF, de 17 de junho de 2025, e ao OFÍCIO 41438, de 18 de julho de 2025, encaminho a manifestação da Secretaria de Prêmios e Apostas, enviada por meio do Ofício 47695 e da Nota Técnica 3425.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 18/08/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53120097** e o código CRC **A69A15A1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003380/2025-73.

SEI nº 53120097



Nota Técnica SEI nº 3425/2025/MF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1133/2025.

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de complemento à resposta anteriormente apresentada por meio do Despacho (SEI nº 51351779) ao Requerimento de Informação nº 1133/2025, de autoria do Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR), que solicita a prestação de informações detalhadas sobre o mercado de apostas on-line no Brasil e o perfil dos apostadores, em específico:

- 1) comparativo entre os valores mensais das apostas online e das loterias consolidadas, mês a mês, de 2024 e 2025, contendo o número de CNPJ e as médias mensais;
- 2) evolução das transferências para empresas de jogos de azar e apostas em 2024 e 2025;
- 3) percentual repassado aos ganhadores;
- 4) quantitativo de apostadores on line no país, com separação por sexo, faixa etária e renda;
- 5) quantitativo de apostadores que pertencem à famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF);
- 6) total de recursos enviados por beneficiários do Programa Bolsa Família às empresas de apostas on line utilizando a plataforma Pix nos anos de 2024 e 2025, mês a mês;
- 7) outros dados e estudos sobre o tema produzidos pelo Banco Central ou pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2. Inicialmente, cabe informar que os agentes operadores de apostas de quota fixa autorizados encaminham dados à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) por meio do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), conforme as regras previstas no Manual do SIGAP e no modelo de dados, ambos disponíveis na página oficial do sistema: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/sistema-de-gestao-de-apostas-sigap>. Esses dados são enviados pelos operadores autorizados nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2025.

3. A obrigatoriedade de envio dos dados, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, por força do parágrafo único, do art. 9º, da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023— ou da data de início das operações do agente, caso posterior - regulado pelo art. 10, caput, da Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2025, in verbis:

"Art. 10. Os agentes operadores deverão encaminhar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os dados referentes às apostas, aos apostadores, às carteiras dos apostadores, às destinações legais e demais informações de sua operação, conforme periodicidade e formato estabelecidos no Manual SIGAP, disponibilizado no site <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas>".

4. Esclarece-se que, no âmbito do SIGAP, o modelo de dados atualmente adotado não prevê a coleta nem a segregação de informações por faixa de renda dos apostadores, razão pela qual não é possível apresentar estatísticas desagregadas por renda.

5. Nesse sentido, também é importante esclarecer que a SPA/MF não dispõe de dados referentes ao mercado de apostas de quota fixa anteriores a 1º de janeiro de 2025.

6. Ademais, cabe esclarecer que estão em curso tratativas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para a disponibilização, à SPA/MF, da base de dados de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), nos termos da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O objetivo é impedir o cadastro ou a utilização de sistemas de apostas por esses beneficiários, em conformidade com a decisão liminar proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7721 e nº 7723, após decisão em embargos de declaração, e com o Processo TC 023.126/2024-8, em trâmite no Tribunal de Contas da União (TCU). Diante do exposto, esta Secretaria não dispõe de dados relativos a cadastros, recursos ou apostas realizados por beneficiários do PBF.

7. Os demais dados solicitados foram extraídos do SIGAP, referentes ao **1º semestre de 2025**, e são apresentados a seguir.

DADOS DO SIGAP REFERENTES AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025

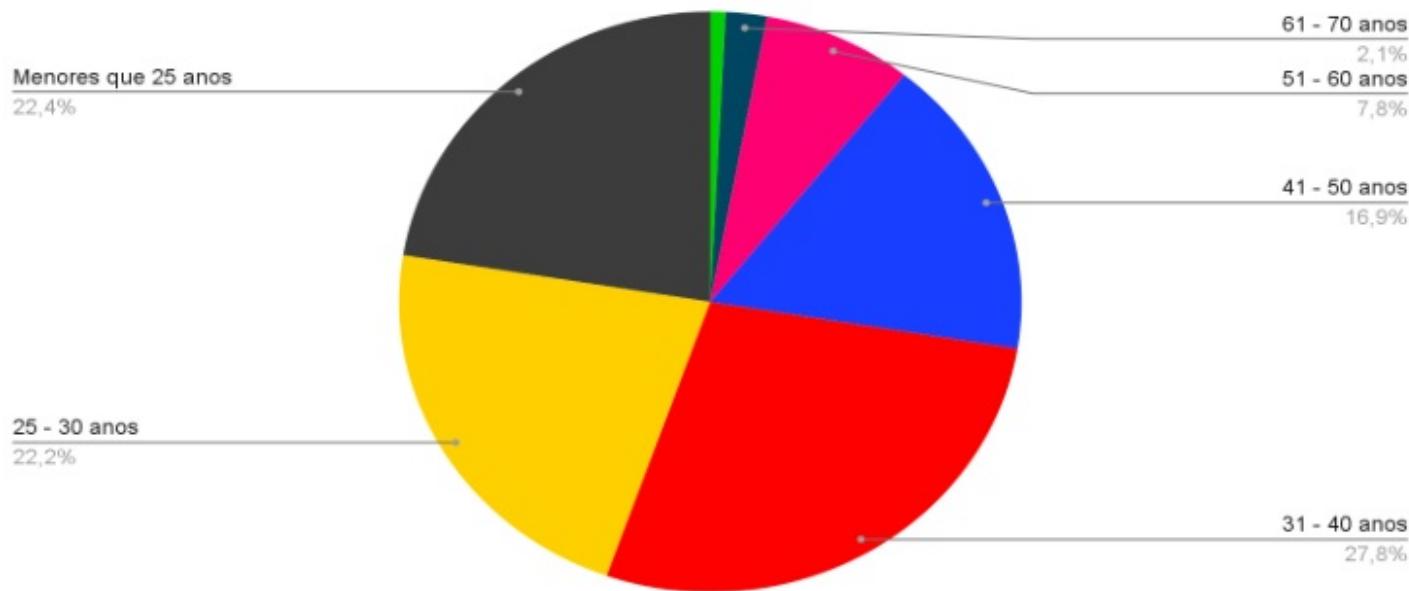
8. No período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025, os operadores de apostas de quota fixa reportaram ao SIGAP dados referentes a um total de 30,1 (trinta vírgula um) milhões usuários cadastrados em plataformas de apostas, conforme extração realizada em 30 de julho de 2025. Esse número corresponde ao total de apostadores ativos — ou seja, cada Cadastro de Pessoa Física (CPF) foi contabilizado apenas uma vez, ainda que o usuário possua conta em mais de um operador ou em diferentes marcas de um mesmo operador.

9. Considerando o número total de contas de usuários, foram registradas 93,2 (noventa e três vírgula dois) milhões de contas nos agentes operadores, sendo apenas 65,6 (sessenta e cinco vírgula seis) milhões de contas de apostadores ativos e 17,7 (dezessete vírgula sete) milhões de CPFs que apostaram. Em relação ao gênero dos usuários (CPFs únicos), considerando apenas os gêneros masculino e feminino, os

dados indicam que aproximadamente 71,1% (setenta e um vírgula um por cento) do total analisado são do gênero masculino, enquanto 28,9% (vinte e oito vírgula nove por cento) são do gênero feminino.

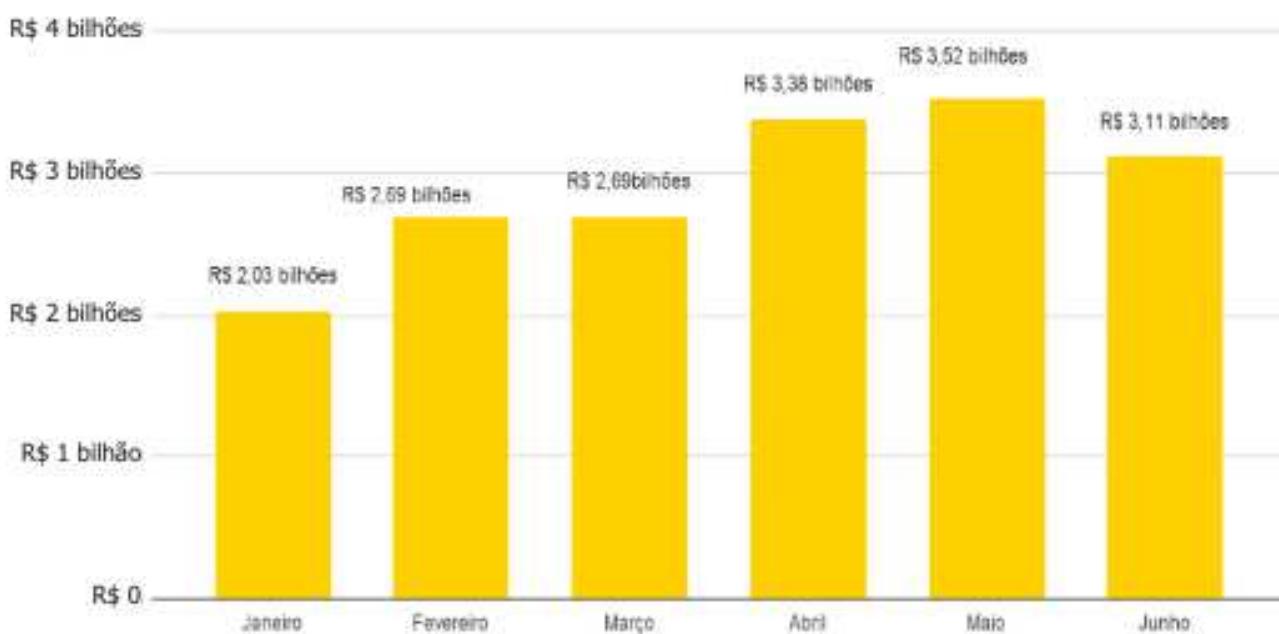
10. Quanto à faixa etária, o Gráfico 1 a seguir apresenta a consolidação dos dados referentes aos CPFs únicos.

Gráfico 1 - Dados cadastrais por faixa etária (total de usuários x faixas etárias)



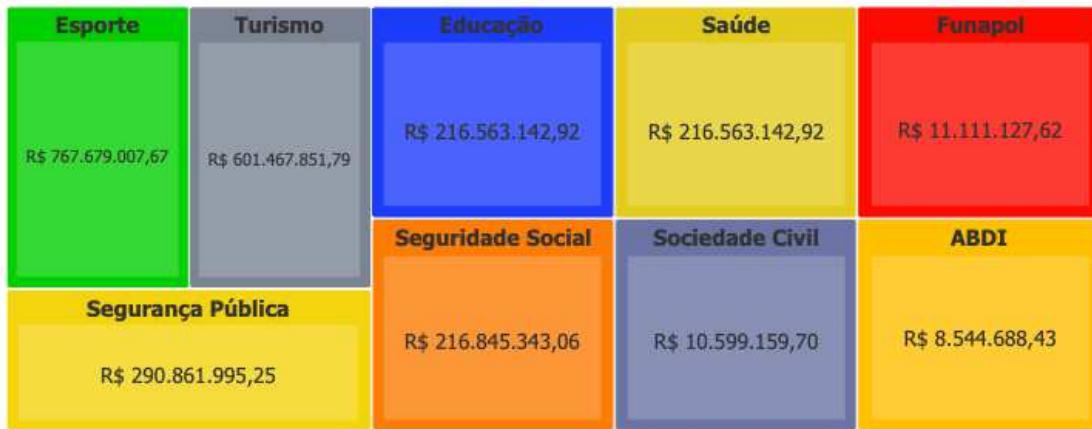
11. O *Gross Gaming Revenue* (GGR) do primeiro semestre soma R\$ 17,4 (dezessete vírgula quatro) bilhões, com distribuição mês a mês indicada no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Gross Gaming Revenue (GGR)



12. Os repasses financeiros a que se refere o art. 30, §1º-A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estão apresentados no Gráfico 3 a seguir. Destaca-se que os valores foram consolidados para o primeiro semestre de 2025 e totalizam R\$ 2,14 (dois vírgula quatorze) bilhões.

Gráfico 3 - Repasses financeiros



CONCLUSÃO

13. Com base no exposto, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda, para fins de instrução da resposta ao Requerimento de Informação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
IVANA LUCIA ZILLIG DE PAIVA
 Coordenadora-Geral de Sistemas substituta

Documento assinado eletronicamente
FABIO MACORIN
 Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

De acordo, encaminhe-se à ASPAR/GMF/MF.

Documento assinado eletronicamente
REGIS ANDERSON DUDENA
 Secretário de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lucia Zillig de Paiva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 18/08/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 18/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 18/08/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53129174** e o código CRC **42EDDE5C**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 47695/2025/MF

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ao Gabinete do Ministro
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação nº 1133/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003380/2025-73.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1.133/2025 (SEI nº 49980575), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por meio do qual são solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, ouvido o Banco Central do Brasil, acerca do mercado de apostas online no Brasil e do perfil dos apostadores, encaminham-se as informações submetidas por esta Secretaria de Prêmios e Apostas, conforme Nota Técnica nº 3425 (SEI 53129174).

2. Oportuno esclarecer que, em relação ao questionamento apresentado no item 1, o SIGAP (Sistema de Gestão de Apostas) é alimentado, desde 01/01/2025, apenas com os dados relacionados às apostas de quota fixa. Neste sentido, para que se possa realizar um comparativo entre as apostas de quota fixa e outras modalidades lotéricas, há de se realizar um estudo juntamente com a Caixa Econômica Federal.

3. Com relação aos itens 2 e 3, os dados solicitados se refletem nos números referentes ao Gross Gaming Revenue (GGR), que é o faturamento dos agentes operadores com as apostas, abatidos os prêmios pagos aos vencedores.

4. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LILIA ALVES PEREIRA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Alves Pereira, Chefe(a) de Gabinete**, em 18/08/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53129533** e o código CRC **856775EE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 238 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1920 - e-mail spa.gabinete@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003380/2025-73.

SEI nº 53129533



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 47596/2025/MF

Brasília, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1113/2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda FERNANDO HADDAD, a respeito do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025”.

A propósito, em complemento ao OFÍCIO 41436/2025/MF, de 18 de julho de 2025, encaminho a resposta ao item 7, fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme consta no Ofício nº 47700.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 18/08/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53119301** e o código CRC **3B613434**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003162/2025-39.

SEI nº 53119301



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 47700/2025/MF

Brasília, 18 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1113, de 2025, que requer informações a respeito do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025.

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de resposta ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 1113/2025, que requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 1087, de 2025, especificamente com relação ao item 7:

7. Explicação sobre o tratamento tributário a ser dado à pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais. A renda oriunda da atividade rural não se confunde com o lucro da atividade rural, pois, nesse caso, haverá uma sobretaxa da atividade rural, quando comparado às demais atividades econômicas.

O tratamento tributário a ser dado à pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais é de exigência de tributação mínima, cujo percentual eleva-se linearmente de zero a 10%, para rendas totais superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais. O percentual mínimo não implica recolhimento do valor resultante de sua multiplicação pela base de cálculo, mas apenas de complementação do valor já devido de imposto de renda, com base na legislação atual.

Quanto à renda oriunda da atividade rural, a proposta do governo não é de tributação de lucro, mas de rendimento da pessoa física e, como dito, apenas caso a tributação efetiva não atinja o patamar mínimo (de zero a 10%, a depender da renda total).

Importante destacar, a propósito, que o relatório da comissão especial afastou a parcela isenta relativa à atividade rural do cômputo do imposto mínimo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 18/08/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53130774** e o código CRC **26CFBB9D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003162/2025-39.

SEI nº 53130774